

proceder, ás convenientes averiguações inform, se José Pinto da Costa tem com effeito herança activa e legitima no fidalgo, e se fica extinta.

3.º Que tendo, se o terreno, para se estabelecer, outra de novo, está comprehendida na expropriação do fidalgo, e que não o estando, se addiciona a herança com o preço da que em juizo for estabelecida.

4.º Que na planta corrigida ou addicionada, se designe em metros e suas fracções a parte que tem de se expropriar, de cada um dos dois predios para se completar a superficie de um retangulo de 64 metros de comprimento e 34 de largura.

5.º Certidão da receita encluida em anexo, approvado em conselho de districto para se pagar o preço da expropriação e o sustento da obra.

L. G. A. V. N. C. Leivas.

1874
29
Lutho

N.º 508
Pauze

Officia de encluzo processo relativo á annexação da freg. d'Arcosello do conc.º de Barcellos á de S. Barbara e da mesma villa.

Os moradores da freguezia de S. Estevão de d'Arcosellos pertencem que a freguezia seja annexada á de S. Barbara mais da villa de Barcellos no conc.º do mesmo nome de districto administrativo e archiepiscopado de Braga; e está com effeito bem

II

verificados os requisitos legais, e as razões de conveniência para se decretar a annexação requerida nos termos do Decreto de 15 de Abril de 1869.

Os tres electores deiciaram de assignar a pertinencia, e o proprio parochia, informando em separado da junta de parochia, limita-se a protestar para que se sejam mantidos, na parte util, todos os direitos, que se derivam da sua Collocação Canonica, sendo fora de duvida que a transferencia da frequencia imposta a suffragãos de uma parochia.

Nestes termos e meu parecer, e da conferencia dos Fiscaes da Coiza e Fazenda que, antes de se deferir a pertinencia, se mande ouvir o ordinario da respectiva diocese, como se tem observado em casos identicos.

Com este envio o processo que acompanhavi o officio de 6 do corrente.

D. G. a P. H. V. = Castans Leiras.

1874
14
Agosto

N.º 572
C.º. Pub.º

Off.º acerca dos estatutos do monte-fio alhiança popular.

Devolvo a P. H. V. o projecto de estatutos da afporiação do monte-fio alhiança popular de Lisboa, remettidos com officio da secretaria de estado de 23 de Junho findo da leitura e exame das disposições nelle contidas nasidas as breves considerações que passo a fazer.

Art.º 10.º Por adultos entendem-se as pessoas de 14 annos, e este em quanto